



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

CERTIDÃO

LEI N.º 913, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que A Lei

nº 913/2018

fôz publicado no quadro geral de avisos no saguão da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 19 / 04 / 2018

[Assinatura]

Responsável

**INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO DE
DETECTORES DE METAIS NAS ENTRADAS DE
ACESSO DOS ESTABELECIMENTOS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o uso obrigatório de detectores de metais fixos ou portáteis nos locais de acesso aos estabelecimentos de diversão pública e locais onde se realizem shows, espetáculos e similares, como medidas destinadas à manutenção da ordem e respeito ao público.

Parágrafo único. No requerimento para concessão do alvará para realização do evento, o seu organizador deverá comprovar o atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo anterior implica a não concessão de alvará de funcionamento ao estabelecimento ou revogação de alvará já concedido.

Parágrafo único. Na eventualidade de concessão de alvará ou a não revogação pelo agente público, em desobediência ao estabelecido no artigo 1º deverá ser instaurado compulsoriamente o devido processo administrativo para apuração de responsabilidades e eventual punição ao agente responsável por tal ato.

Art. 3º. A instalação dos detectores, bem como a contratação de funcionários para operá-los é de responsabilidade dos promotores de eventos.

Art. 4º. Para garantir segurança à saúde em todas as situações, inclusive para pessoas portadoras de marcapasso, dever-se-á afixar aviso na entrada do local informando a existência de detector de metal.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ: 23.097.454-001-28 – Administração 2017-2020

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá alegar motivo de saúde que impeça sua passagem pelo detector de metal, devendo ser submetida a outro tipo de revista.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá elaborar campanha educativa tendente à conscientização dos responsáveis pelas casas de diversão pública, shows, bem como aos que pretendem autorização para realização provisória de evento acerca do atendimento às exigências legais e de segurança previstas nesta Lei.

Art. 6º. O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 19 de abril de 2018.


EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal